

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 2.211/2026

Dispõe sobre as normas de organização, funcionamento, segurança e fiscalização do evento “Carnaval 2026”, realizado no Município de Santo Antônio do Amparo-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.139/2023, que dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas em recipientes de vidro em eventos públicos;

Considerando a Ata de Reunião realizada em 15 de janeiro de 2026 entre representantes da Prefeitura Municipal, Polícia Militar de Minas Gerais e barraqueiros autorizados, contendo diretrizes obrigatórias de segurança e organização do evento Carnaval 2026

Considerando a necessidade de garantir segurança pública, preservação da ordem, proteção dos participantes e adequada organização do evento carnavalesco;

Considerando que a responsabilidade pela estrutura, organização, logística e regularidade do evento compete integralmente ao Município, conforme alinhado em reunião oficial ;

DECRETA:

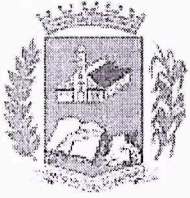
Art. 1º — Ficam instituídas e regulamentadas as normas de organização, funcionamento e segurança do evento “**Carnaval 2026**”, a ser realizado entre os dias **13 a 17 de fevereiro de 2026**, na Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, Centro, e na Praça Américo Ferreira de Sá, Distrito de São Sebastião da Estrela.

Art. 2º — O evento observará os seguintes horários:

§1º — Dias 13/02 a 16/02:

I – período vespertino: a partir das 14h00;

II – período noturno: a partir das 21h00, com encerramento às 03h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

§2º – Dia 17/02:

I – período vespertino: a partir das 14h00;

II – período noturno: a partir das 21h00, com encerramento às 00h00.

Art. 3º – Compete exclusivamente ao Município:

I – providenciar e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias para realização do evento;

II – garantir estrutura física adequada, incluindo palco, gradis e/ou tapumes, com fechamento integral do perímetro do evento;

III – assegurar iluminação pública suficiente em todo o perímetro;

IV – disponibilizar banheiros químicos em quantidade compatível com o público;

V – contratar e disponibilizar equipe de segurança privada em número de 12 (**doze**) **seguranças**, devidamente regularizada conforme Lei Federal nº 7.102/1983;

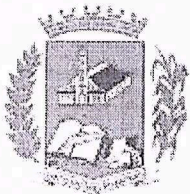
VI – apresentar previamente os dados da empresa de segurança e relação nominal dos vigilantes;

VII – organizar o layout do evento preservando rotas de fuga e acesso de emergência;

VIII – disponibilizar ambulância, equipe médica e brigadistas durante todo o evento;

IX – manter limpeza contínua do espaço;

X – indicar formalmente responsável pelo evento, presente durante toda a realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Parágrafo único — A atuação da Polícia Militar terá caráter fiscalizatório e de preservação da ordem pública, não substituindo as obrigações estruturais da organização do evento .

Art. 4º — Das obrigações dos barraqueiros

Os barraqueiros autorizados deverão:

I – utilizar exclusivamente o espaço autorizado pelo Município;

II – obedecer rigorosamente os horários definidos pela organização;

III – não utilizar som próprio, caixas de som ou aparelhos automotivos;

IV – manter o espaço limpo e desobstruído;

V – não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VI – exigir documento de identificação quando necessário;

VII – não comercializar garrafas de vidro, espetos ou objetos que ofereçam risco;

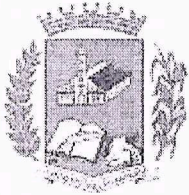
VIII – responsabilizar-se por seus funcionários e prepostos;

IX – acatar determinações da segurança privada e da Polícia Militar.

Art. 5º — Do som e das apresentações musicais:

I – O som será permitido **exclusivamente no palco oficial do evento**, conforme programação organizada pelo Município;

II – Fica **expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro próprio por parte das barracas, ambulantes, comerciantes, particulares ou veículos**, incluindo caixas de som, aparelhos automotivos, som mecânico, som portátil ou similares, independentemente do volume;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

III – O desligamento do som ocorrerá impreterivelmente:

a) às 02h00, nos dias 13 a 16/02;

b) às 00h00, no dia 17/02.

§1º — Após os horários previstos nos incisos acima, **fica vedada qualquer emissão sonora no perímetro do evento**, inclusive por barracas, ambulantes ou frequentadores.

§2º — A hora subsequente ao desligamento do som será destinada exclusivamente ao escoamento do público, sem qualquer atividade musical ou sonora.

Art. 6º — Do encerramento das atividades comerciais:

I – Início do encerramento dos ambulantes às 02h30, nos dias 13 a 16/02;

II – Encerramento final às 03h00 nesses mesmos dias;

III – No dia 17/02, encerramento conforme horário final do evento.

Art. 7º — Fica proibido:

I – portar ou comercializar bebidas em recipientes de vidro;

II – comercializar alimentos em espetos ou objetos perfurantes;

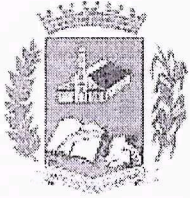
III – utilização de som automotivo ou mecânico alheio ao evento em toda a área urbana e distrital durante o período carnavalesco;

IV – execução de músicas que façam apologia a crimes, violência ou drogas.

Art. 8º — O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá ensejar, isolada ou cumulativamente:

I – advertência verbal;

II – encerramento da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

III – apreensão de materiais;

IV – retirada compulsória do responsável;

V – condução à autoridade policial;

VI – cassação da autorização administrativa.

Art. 9º – A Polícia Militar atuará com policiamento ostensivo, fiscalização das normas e intervenção em situações de desordem, sem assumir responsabilidade pela organização estrutural do evento.

Art. 10 – As questões omissas serão resolvidas com base na legislação municipal vigente, especialmente nas Leis Complementares Municipais nº 988/1992 e nº 1.481/2006.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo/MG, 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE Assinado de forma digital por
AVELAR:59678526 CARLOS HENRIQUE
620 AVELAR:59678526620
Dados: 2026.02.12 15:32:31
-03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal

